

**\* EDITAL Nº 13/70 \***

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

**Lei nº 545  
de 22 de maio de 1970**

**\* Regulamenta o transporte de bovinos e proíbe a permanência de cães e animais soltos e dá outras providências\***

A Câmara Municipal de Guararães,  
aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido o transporte de gado bovino, solto e mesmo presos em lações, através das ruas do perímetro urbano e suburbano da cidade, no período das 6,00 às 24,00 horas.**

**§ 1º - Aos domingos e feriados o transporte de que trata o artigo 1º fica proibido a qualquer horário do dia ou da noite.**

**§ 2º - É permitido o transporte desses animais a qualquer horário, quando o mesmo for feito em condução apropriada de modo a não oferecer perigo.**

**§ 3º - Aos infratores cabem todas as responsabilidades, civil e criminal, incorrendo na multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo regional de ano anterior, por animal, que será cobrada em débito em caso de reincidência.**

**ARTIGO 2º - Os animais soltos nas ruas (cavalos, mares e outros) serão apreendidos em próprias da municipalidade, ficando de sua soltura condicionada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo regional de ano anterior, por animal.**

**ARTIGO 3º - Fica expressamente proibida a permanência de cães soltos nas ruas da cidade.**

**§ 1º - Ocorrendo a apreensão pela Prefeitura de cães soltos, somente serão liberados os animais (machos),**

e salário mínimo regional do ano anterior e vacinado contra hidrofobia.

§ 2º - As despesas com a vacinação será feita pelo proprietário que deverá apresentar comprovante da mesma.

§ 3º - Decorrido o prazo de (três) dias a Prefeitura encaminhará os cães apreendidos para o estabelecimento de estudos competente.

Artigo 4º - Os animais apreendidos estarão sujeitos às despesas de estadia e alimentação no depósito municipal na forma seguinte:-

1. Cães e caprinos por cabeça e por dia 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional do ano anterior.

2. Animais de grande porte por cabeça e por dia 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo regional do ano anterior.

§ Único - Os animais de grande porte que permanecerem no depósito Municipal até (30) trinta dias e não forem procurados, serão postos em hasta pública, revertendo o produto dos mesmos para cobertura da multa e custódia.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararãma, em 22 de maio de 1970

  
a) GERVÁSIO MARCELINO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

a) OSWALDO HARDT - SECRETÁRIO DA

PREFEITURA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararãma, em 22 de maio de 1970.

  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA